



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 02 ao PLE 015/22 – Proc. 0470-22

Art. 1º. Inclui Art. 3-A no PLE 015/22, conforme segue:

Art. 3-A Ficam incluídos os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 14 da Lei nº 12.585, de 9 de agosto de 2019, conforme segue:

Art. 14.

§ 1º. O órgão competente para examinar as propostas de inclusão no Patrimônio Cultural somente poderá deliberar em caráter definitivo sobre as indicações referidas no artigo 12 desta Lei após receber eventuais impugnações apresentadas pelos interessados.

§ 2º. A decisão referida no parágrafo anterior será proferida no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, sob pena de cessarem os efeitos de que trata o art. 11 desta lei até a prolação da decisão.

§ 3º. A decisão de que trata o parágrafo anterior deverá ser individualizada por imóvel, sendo vedada a replicação genérica de argumentos utilizados em outros expedientes administrativos.”

JUSTIFICATIVA

De Plenário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022.

Vereadora Mariana Pimentel (Líder da Bancada do NOVO)

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 14/09/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0433653** e o código CRC **084091C9**.

Referência: Processo nº 118.00312/2022-19

SEI nº 0433653